



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

**Estrasburgo, 13 de setembro de 2017
(OR. en)**

**2016/0186 (COD)
LEX 1754**

**PE-CONS 25/1/17
REV 1**

**CULT 69
AELE 49
EEE 27
CODEC 867**

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
QUE ALTERA A DECISÃO N.º 445/2014/UE
QUE CRIA UMA AÇÃO DA UNIÃO
DE APOIO ÀS CAPITALS EUROPEIAS DA CULTURA
PARA OS ANOS DE 2020 A 2033**

Decisão (UE) 2017/... do Parlamento Europeu e do Conselho

de 13 de setembro de 2017

que altera a Decisão n.º 445/2014/UE que cria uma ação da União de apoio às capitais europeias da cultura para os anos de 2020 a 2033

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 167.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário¹,

¹ Posição do Parlamento Europeu de 13 de junho de 2017 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 17 de julho de 2017.

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ visa salvaguardar e promover a riqueza e a diversidade das culturas na Europa e pôr em evidência as suas características comuns, reforçando simultaneamente o sentimento de pertença dos cidadãos a um espaço cultural comum, promovendo a compreensão mútua e o diálogo intercultural e pondo o património cultural comum europeu em primeiro plano. A decisão visa também promover o contributo da cultura para o desenvolvimento das cidades a longo prazo, abrangendo eventualmente as áreas periurbanas, de acordo com as respetivas estratégias e prioridades, a fim de fomentar o seu crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.
- (2) As Capitais Europeias da Cultura contribuem de maneira decisiva para a promoção dos valores da União.
- (3) As atividades de ligação em rede devem continuar a ser incentivadas entre as cidades detentoras do título de Capital Europeia da Cultura, no passado, no presente ou no futuro, a fim de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas.
- (4) A Decisão n.º 445/2014/UE prevê que só as cidades de um Estado-Membro, de um país candidato ou de um potencial candidato, ou de um país que, nas condições estabelecidas nessa decisão, adira à União, têm acesso à ação da União para a «Capital Europeia da Cultura» (a «ação»).

¹ Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 e que revoga a Decisão n.º 1622/2006/CE (JO L 132 de 3.5.2014, p. 1).

- (5) A fim de reforçar as relações culturais entre os países da Associação Europeia de Comércio Livre que são Partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹ («países EFTA/EEE») e a União, a ação deverá estar também aberta, mediante certas condições, às cidades desses países, em conformidade com o referido Acordo.
- (6) No entanto, durante o período coberto pela Decisão n.º 445/2014/UE, a saber, de 2020 a 2033, por razões de equidade com as cidades dos Estados-Membros que participam na ação, as cidades dos países EFTA/EEE deverão ser autorizadas a participar apenas num concurso para o título. Por razões de equidade com os Estados-Membros, cada país da EFTA/EEE só deverá ser autorizado a acolher o título uma vez durante esse período, como acontece com os países candidatos e potenciais candidatos.
- (7) Como os convites à apresentação de candidaturas têm de ser publicados, o mais tardar, seis anos antes do ano do título, os países candidatos, os países potenciais candidatos ou os países EFTA/EEE deverão acolher a Capital Europeia da Cultura em 2028, em vez de 2027, a fim de lhes permitir negociar a sua participação no programa da União de apoio à cultura que sucederá ao programa «Europa Criativa» para o período de 2021 a 2027.
- (8) Por conseguinte, a Decisão n.º 445/2014/UE deverá ser alterada,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

Artigo 1.º

A Decisão n.º 445/2014/UE é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O número de cidades detentoras do título em cada ano ("ano do título") não pode exceder três.

O título é atribuído anualmente a uma cidade, no máximo, de cada um dos dois Estados-Membros constantes do calendário constante do anexo ("calendário") e, nos anos previstos, a uma cidade de um país pertencente à Associação Europeia de Comércio Livre e que seja Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ("país EFTA/EEE"), de um país candidato ou potencial candidato, ou ainda a uma cidade de um país que adira à União nas circunstâncias previstas no n.º 5.»;

b) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. As cidades situadas em países EFTA/EEE, em países candidatos e em países potenciais candidatos que participem no programa Europa Criativa ou em programas subsequentes da União de apoio à cultura à data de publicação do convite à apresentação de candidaturas referido no artigo 10.º, n.º 2, podem concorrer ao título por um ano, no âmbito de um concurso aberto organizado em conformidade com o calendário constante do anexo.

As cidades situadas em países EFTA/EEE, em países candidatos e em países potenciais candidatos só podem participar num concurso durante o período de 2020 a 2033.

Cada país EFTA/EEE e cada país candidato ou potencial candidato pode acolher o título apenas uma vez durante o período de 2020 a 2033.».

2) O artigo 10.º é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«Pré-seleção e seleção nos países EFTA/EEE, nos países candidatos e nos países potenciais candidatos»;

b) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A Comissão é responsável pela organização do concurso entre cidades nos países EFTA/EEE, nos países candidatos e nos países potenciais candidatos.»;

c) No n.º 6, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«6. O júri elabora um relatório sobre as candidaturas das cidades candidatas constantes da lista de finalistas juntamente com uma recomendação relativa à designação de um máximo de uma cidade num país EFTA/EEE, num país candidato ou num país potencial candidato.».

- 3) No artigo 11.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
- «2. No caso dos países EFTA/EEE, dos países candidatos e dos países potenciais candidatos, a Comissão designa uma cidade para ser a detentora do título nos anos em questão, com base nas recomendações constantes do relatório de seleção do júri, e notifica, pelo menos quatro anos antes do ano do título, as designações ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões.».
- 4) O artigo 13.º é alterado do seguinte modo:
- a) No n.º 2, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:
- «O Estado-Membro, o país EFTA/EEE, o país candidato ou o país potencial candidato em causa pode nomear um observador para estar presente nessas reuniões.»;
- b) No n.º 3, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:
- «O júri transmite os seus relatórios de acompanhamento à Comissão, às cidades designadas e aos respetivos Estados-Membros, bem como às cidades designadas e ao país EFTA/EEE, ao país candidato ou ao país potencial candidato em causa.».
- 5) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo,

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

Pelo Conselho

O Presidente

ANEXO

CALENDÁRIO

2020	Croácia	Irlanda	
2021	Roménia	Grécia	País candidato ou potencial candidato
2022	Lituânia	Luxemburgo	
2023	Hungria	Reino Unido	
2024	Estónia	Áustria	País EFTA/EEE, país candidato ou potencial candidato ¹
2025	Eslovénia	Alemanha	
2026	Eslováquia	Finlândia	
2027	Letónia	Portugal	
2028	República Checa	França	País EFTA/EEE, país candidato ou potencial candidato
2029	Polónia	Suécia	
2030	Chipre	Bélgica	País EFTA/EEE, país candidato ou potencial candidato
2031	Malta	Espanha	
2032	Bulgária	Dinamarca	
2033	Países Baixos	Itália	País EFTA/EEE, país candidato ou potencial candidato

¹ Desde que a presente decisão entre em vigor antes da data em que deve ser publicado o convite à apresentação de candidaturas para a edição de 2024, ou seja, seis anos antes do ano do título.